

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 360/78

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "PROF LOURENÇO FILHO"
CAPITAL

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de Antônia Célia Ribeiro

RELATOR : Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE Nº 405/78 - CEEG - APROVADO EM 26/04/78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

A Comissão de Convalidação da escolaridade dos alunos do antigo Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho", atual Escola Estadual de Primeiro Grau, solicita a este Conselho a convalidação dos atos escolares de Antônia Célia Ribeiro, esclarecendo que a aluna, após concluir o 1º grau no G.E. "Prol. Alfredo Aschar", em 1971, transferiu-se para o C.E. "Prof. Lourenço Filho", onde cursou as três séries do 2º grau.

A documentação da aluna foi atingida pelo incêndio ocorrido neste último estabelecimento em 1974.

Na reconstituição de sua ficha individual, a Comissão não encontrou elementos que lhe permitissem completar o ano de 1973, referente à 2ª série do 2º grau. Faltam os resultados finais da disciplina Estudos Sociais, na qual a aluna obteve as seguintes notas: 1º bimestre 4,0; 2º 8,0; 3º 7,5, e 4º 6,5.

Como o nome da jovem não constou do Relatório enviada a este Conselho e não teve, portanto, a sua situação regularizada, a Comissão solicita autorização para convalidar a sua vida escolar, uma vez que foi aprovada na 3ª série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO

A reconstituição feita da vida escolar da aluna no antigo Colégio Estadual "Professor Lourenço Filho" leva-nos à convicção de que não houve qualquer irregularidade nos estudos que ali realizou.

Ela obteve aprovação em todas as disciplinas das 3 séries do 2º grau e fez jus ao certificado de conclusão. Na sua ficha referente a 1973, ano em que cursava a 2ª série do 2º grau, como já se disse, faltam os resultados finais da disciplina Estudos Sociais. As notas que ali aparecem, entretanto, indicam um aproveitamento regular naquela disciplina e as alcançadas nas demais disciplinas da série são boas, tanto assim é que a aluna

foi dispensada de exames finais de todas elas.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto pela convalidação dos atos escolares praticados pela jovem Antônia Célia Ribeiro no ex-Colégio Estadual "Prof. Lourenço Filho", da Capital.

CESG, em 05 de abril de 1978

a) Cons. Jair de Moraes Neves

RELATOR

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T.Di Dio.

Sala da CESG, em 12 de abril de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente